

CONVÊNIO PARA ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO

1. INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (IES)

A BRASIL EDUCACAO S/A / una - Divinópolis (108), na qualidade de INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.648.257/0001-78, com sede na Rua dos Aimorés, 1451, , na cidade Belo Horizonte, estado MG, CEP 30140071, neste ato representada por seu (a) Reitor (a) ou Diretor (a) Acadêmico (a) ou procurador; e

2. UNIDADE CONCEDENTE

Razão Social: Órgão Coletivo desprovido de personalidade jurídica
Endereço: Avenida Getúlio Vargas, 800
Complemento: Bairro: Centro
CEP: 35680037 Cidade: Itaúna Estado: MG
CNPJ: 20.893.921/0001-38
Tel.: Email: procuradoria@cmitauna.mg.gov.br Contato: Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Convênio tem por objeto a parceria entre as partes signatárias com o objetivo de proporcionar aos estudantes regularmente matriculados e com efetiva frequência **nos cursos ofertados** pela IES, a realização de Estágios Curriculares Obrigatórios e/ou Não Obrigatórios que complementem o processo ensino-aprendizagem junto à **UNIDADE CONCEDENTE**, nas áreas de interesse desta, diretamente ou por suas filiadas, de acordo com as vagas existentes e observadas as condições estabelecidas neste instrumento e na legislação aplicável, em especial a Lei 11.788/2008.

Parágrafo Primeiro. O estágio deverá possibilitar ao aluno o desenvolvimento de atividades práticas relacionadas à sua área de formação, o aperfeiçoamento técnico, cultural e científico, e o relacionamento humano, bem como, através do intercâmbio de experiências profissionais e acadêmicas, prepará-lo para o trabalho produtivo, e contribuir para a formação alicerçada no serviço à comunidade, na transferência do conhecimento adquirido e no exercício prévio de atividades profissionais, realizadas sob o acompanhamento de professor orientador e/ou supervisor de campo.

Parágrafo Segundo. Por Estágio Curricular Obrigatório compreendem-se aqueles como tal previstos no respectivo projeto pedagógico do curso ou afins, bem assim as atividades de prática pré-profissional, supervisionadas ou não, imprescindíveis à integralização da respectiva grade curricular, realizadas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício, com carga horária e requisitos de avaliação específicos.

Parágrafo Terceiro. Por Estágio Curricular Não Obrigatório compreende-se aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória, realizado por iniciativa do aluno, em local de seu interesse, como prática pré-profissional e que, de acordo com suas peculiaridades e obedecido ao previsto no projeto pedagógico do curso e demais regras acadêmicas da Instituição de Ensino respectiva, possam ser considerados para fins de comprovação de horas de estágio ou atividades complementares, para o que deverá ser expedida pela **UNIDADE CONCEDENTE** declaração específica.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Estágio Curricular Obrigatório só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da IES com relação à situação do estudante no curso e de acordo com o Regulamento de Estágio.

Parágrafo Único. Qualquer estudante regularmente matriculado na IES poderá candidatar-se a estágio, obrigatório ou não, a depender do Projeto Pedagógico do Curso, desde que obedecido o quanto estabelecido na Lei nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008.

DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

CLÁUSULA TERCEIRA: A realização do estágio será precedida da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio (TCE) que passará a integrar deste Convênio independentemente de transcrição, e por este regulado supletiva e subsidiariamente, devendo ser firmado obrigatoriamente entre a **UNIDADE CONCEDENTE** e o estagiário, com a interveniência obrigatória da IES, e, se for o caso, do respectivo agente de integração.

Parágrafo Primeiro. O TCE é o instrumento através do qual o estudante obrigá-se-á a cumprir as condições nele estabelecidas e deverá especificar as condições especiais de realização do estágio, tais como as atividades/ações a serem desempenhadas pelo estagiário, descritas de modo claro, específico e objetivo, o horário, a carga horária,

a serem desempenhadas pelo estagiário, descritas de modo claro, específico e objetivo, o horário, a carga horária, o período de duração e a eventual concessão de contraprestação pecuniária e auxílio transporte.

Parágrafo Segundo. Os estudantes serão contratados na condição de estagiários, nos moldes da Lei 11.788/08, não existindo entre eles e a **UNIDADE CONCEDENTE** qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo Terceiro. As atividades do estagiário ficarão restritas àquelas expressamente especificadas no TCE e no Plano de Atividades do estagiário, bem como que deverão ser orientadas pelo supervisor do estágio e pelos profissionais do Serviço Especializado em Saúde e Segurança do Trabalho ou equivalente, quando aplicável, da **UNIDADE CONCEDENTE**.

Parágrafo Quarto. No TCE deverá constar o registro do nome e formação profissional do empregado da **UNIDADE CONCEDENTE** responsável pela supervisão do estágio, nos termos do inciso III do artigo 9º da Lei 11.788/2008, obrigando-se a **UNIDADE CONCEDENTE** a informar à **IES** respectiva eventual substituição deste, por qualquer motivo, caso em que o TCE e/ou o Plano de Atividades deverá(ão) ser necessariamente atualizado(s) para que dele(s) conste(m) o nome e formação do novo supervisor, o que se fará tantas quantas forem as vezes que tal fato ocorra.

SEGURO OBRIGATÓRIO

CLÁUSULA QUARTA: A **UNIDADE CONCEDENTE** fará para os estudantes estagiários seguro de acidentes pessoais para cobrir danos decorrentes do desempenho das suas atividades.

Parágrafo Primeiro. No caso de estágio obrigatório, no entanto, a responsabilidade pela contratação do seguro poderá, alternativamente, ser assumida pela **IES**. Sendo o caso de a contratação do seguro de acidentes pessoais ficar cargo da **IES**, essa obrigação constará no TCE.

Parágrafo Segundo. A responsabilidade pela contratação do seguro poderá, alternativamente, ser assumida por Agente de Integração. Sendo o caso de a contratação do seguro de acidentes pessoais ficar cargo do Agente de Integração, essa obrigação constará no TCE.

DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO

CLÁUSULA QUINTA: A carga horária, duração e jornada de estágio não ultrapassará os limites previstos na Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008, podendo o período de estágio ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo, obedecendo-se o limite máximo previsto em lei.

CLÁUSULA SEXTA: À **UNIDADE CONCEDENTE** caberá estabelecer os critérios relativos à bolsa ou outra forma de contraprestação pecuniária a que fará jus o estagiário, sendo obrigatória a sua concessão, bem como do auxílio-transporte, nos casos de estágio não obrigatório.

CLÁUSULA SÉTIMA: É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado, preferencialmente, durante as férias escolares, devendo o recesso ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação pecuniária.

Parágrafo Único. Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA: À **IES** caberá, além daquelas obrigações estabelecidas nas demais cláusulas deste Convênio:

- a) Receber os pedidos da **UNIDADE CONCEDENTE**;
- b) Analisar, no caso de Estágio Curricular Não Obrigatório, as oportunidades de estágio da **UNIDADE CONCEDENTE**, divulgando-as entre os seus alunos; selecionar aqueles que, considerando o currículo desenvolvido, estejam aptos para tanto, e encaminhá-los à **UNIDADE CONCEDENTE**;
- c) Recrutar estagiários e providenciar a divulgação das oportunidades de estágio nas suas dependências;
- d) Celebrar os Termos de Compromisso de estágio nos moldes deste Convênio;
- e) Avaliar as instalações da **UNIDADE CONCEDENTE** e sua adequação à formação cultural e profissional do aluno;
- f) Informar, por escrito, à **UNIDADE CONCEDENTE**, o cancelamento do estágio por motivos didáticos ou regimentais;

- g) Comunicar à **UNIDADE CONCEDENTE** o cancelamento ou suspensão do vínculo escolar/acadêmico do aluno que implique na interrupção do estágio, bem como fornecer, quando solicitado, atestado de matrícula;
- h) Informar à **UNIDADE CONCEDENTE**, no início do ano letivo e o período de avaliações para efeito do que dispõe o art. 7º, VII, da Lei n. 11.788/08;
- i) Avaliar as instalações da **UNIDADE CONCEDENTE** para verificar a sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;
- j) Assessorar, quando for o caso, a **UNIDADE CONCEDENTE** na elaboração da programação técnica do estágio, definindo, previamente, os critérios de avaliação e de seu desenvolvimento;
- k) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- l) Exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório das atividades;
- m) Proceder, no caso de Estágio Curricular Obrigatório, com a avaliação final do estagiário, através do professor orientador e/ou coordenador do respectivo curso, com a colaboração da **UNIDADE CONCEDENTE**, por meio do respectivo supervisor, mediante análise, em cada caso, do relatório final elaborado pelo estagiário referente às atividades executadas no decorrer do estágio;
- n) Acompanhar os estágios, através de setor competente;
- o) Contabilizar o aproveitamento acadêmico, com base no certificado de realização do estágio emitido pela **UNIDADE CONCEDENTE**, com os conceitos obtidos durante este;
- p) Elaborar normas complementares e instrumento(s) de avaliação dos estágios de seus educandos;
- q) Zelar pelo fiel cumprimento do presente Convênio e pelo cumprimento do Termo de Compromisso do Estágio, reorientando o estagiário, nos termos da lei, para outro local em caso de descumprimento de suas normas.

CLÁUSULA NONA: À UNIDADE CONCEDENTE caberá, além daquelas obrigações estabelecidas nas demais cláusulas deste Convênio:

- a) Conceder Estágios Curriculares Obrigatórios e/ou Não Obrigatórios, a seu critério, conforme estabelecido na Cláusula Primeira deste instrumento, nos termos da legislação vigente, das orientações didático-pedagógicas repassadas pela **IES** e das demais disposições deste Convênio e eventuais adendos;
- b) Informar à **IES**, nas épocas oportunas, a disponibilidade de vagas, inclusive aqueles referentes a programação de estágios, com a especificação detalhada das atividades a serem desenvolvidas e dos requisitos a serem atendidos pelos candidatos ao estágio, elaborando o respectivo programa pretendido para o estágio;
- c) Celebrar, na forma da lei e deste Convênio, o Termo de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento, somente autorizando o início do estágio após o efetivo cumprimento da referida formalidade;
- d) Proporcionar aos estagiários condições de vivência, aprendizado e experiência mediante participação em situações reais de trabalho;
- e) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- f) Designar, do seu quadro de pessoal, empregado ou funcionário público, com formação e experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso no qual o estagiário esteja matriculado, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente, bem como informar à **IES** acerca da eventual substituição do supervisor designado;
- g) Proporcionar o acesso de professor designado pela **IES** à **UNIDADE CONCEDENTE** a fim de, junto aos órgãos e pessoas envolvidas com o estágio, efetuar verificações sobre o desempenho e assiduidade dos estagiários.
- h) Auxiliar a **IES**, quando solicitado, na elaboração da programação técnica do estágio e dos critérios de avaliação do seu desenvolvimento;
- i) Efetuar, quando for o caso, a avaliação final de desempenho do estagiário no decorrer do estágio, bem como prestar auxílio à **IES** na análise do relatório final por ele elaborado;
- j) Avaliar o estágio visando compatibilizar as exigências da **IES** com o programa estabelecido pela **UNIDADE CONCEDENTE**;
- k) Promover o acompanhamento e respectivo registro da frequência do estagiário, considerando-se sua assiduidade e pontualidade;
- l) Enviar à **IES**, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- m) Comunicar à **IES**, por escrito, a interrupção do estágio, imediatamente após a ocorrência;
- n) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- o) Incluir os estagiários nos seus programas de prevenção de riscos ambientais (PPRA) e de controle médico de saúde ocupacional (PCMSO), além dos programas de saúde e segurança do trabalho;
- p) Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- q) Zelar pelo fiel cumprimento do presente Convênio.
- r) Garantir, durante a vigência do Termo de Compromisso de estágio ao estagiário cobertura de Seguro de Acidentes Pessoais, nos termos do inciso IV, do Art. 9º da Lei 11.788 de 25/09/2008, salvo nas hipóteses nas quais tal obrigação ficar a cargo da **IES**, nos moldes do Parágrafo Único, da Cláusula Quarta deste Convênio.

Parágrafo Único. A **UNIDADE CONCEDENTE** declara ter, e se obriga a manter, condições de proporcionar ao estagiário experiência prática na linha de sua formação, propiciando-lhe a complementação do ensino e preparando-o para o trabalho produtivo, observadas as peculiaridades e a legislação específica de cada área acadêmica, sendo expressamente vedado o exercício, pelo Estagiário, de qualquer outra atividade não relacionada à sua área de formação, sob pena de a **UNIDADE CONCEDENTE** responder, nos termos da lei, pelo descumprimento desta cláusula.

DO DESLIGAMENTO E DA SUBSTITUIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: O TCE será rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Automaticamente, ao término do período de estágio;
- b) Em caso de término do vínculo acadêmico estabelecido entre o estagiário e a **IES**;
- c) Em caso de eventual suspensão ou interrupção do curso;
- d) Conclusão do curso superior, ou pelo encerramento do semestre letivo, quando se tratar de estagiário do último período;
- e) A qualquer tempo, por interesse da **UNIDADE CONCEDENTE**, sob seu critério;
- f) Em decorrência do descumprimento ou inobservância de qualquer obrigação assumida no Termo de Compromisso de Estágio ou desempenho insatisfatório;
- g) A pedido do estudante estagiário;
- h) Por motivos didáticos ou regimentais;
- i) Pelo não comparecimento do estudante estagiário à **UNIDADE CONCEDENTE**, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos ou não no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período do estágio.

Parágrafo Primeiro. A rescisão do Termo de Compromisso de estágio não gera à Partes (**UNIDADE CONCEDENTE**, **IES** ou estudante estagiário) a obrigação de indenizar.

Parágrafo Segundo. Por ocasião do desligamento do estagiário, a **UNIDADE CONCEDENTE** entregará ao estudante e à **IES** o termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades por ele desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo prazo de indeterminado, podendo ser resiliado a qualquer tempo, por qualquer das Partes, imotivadamente, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos Termos de Compromisso de Estágio em vigor e das atividades em andamento, os quais vigorarão até o respectivo encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Não obstante o disposto na Cláusula anterior, e sem prejuízo das hipóteses legalmente previstas ou do quanto previsto na legislação aplicável, este Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo e independentemente de aviso, notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, a critério da Parte inocente, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ressalvadas perdas e danos.

DA CONDUTA E ÉTICA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Serão observadas as seguintes obrigações em decorrência deste contrato:

Parágrafo Primeiro. A **UNIDADE CONCEDENTE**, seus agentes, funcionários e subcontratados que trabalham sob este Contrato deverão cumprir durante a sua vigência todas as leis anticorrupção. A **UNIDADE CONCEDENTE** garante que não irá, em razão do presente instrumento, transferir qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa do setor privado ou funcionários do governo ou de empresas controladas pelo governo, a fim de obter ou manter qualquer outro benefício ou vantagem indevida. A **UNIDADE CONCEDENTE** concorda em responder prontamente às dúvidas da **IES** relacionadas com o programa anticorrupção e outros controles relacionados ao disposto nesta Cláusula e que cooperará plenamente em qualquer investigação da **IES** de uma violação de suas disposições.

Parágrafo Segundo. As Partes declaram e garantem que:

- a) Adotam as ações necessárias à preservação do meio ambiente, exercendo as atividades de forma sustentável e cumprindo com todas as normas ambientais aplicáveis nas esferas federal, estadual ou municipal.
- b) Cumpre rigorosamente o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e demais normas legais ou

- regulamentares em vigor, e não emprega mão de obra infantil, ou de menor de 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitem a frequência à escola e, ainda, em horário noturno (entre 22h e 5h), e não mantém acordo comercial ou de qualquer espécie com empresas que utilizam, exploram ou empregam trabalho infantil ou de menor de 18 anos sem observância dos ditames legais.
- c) Não explora, e não explorará, qualquer forma de trabalho degradante ou análoga à condição de escravo, respeitando a Declaração Universal dos Direitos Humanos, assim como as Convenções nº 29 e 105 da UNIDADE CONCEDENTE Internacional do Trabalho – OIT, a Declaração de Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho da OIT e pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos.
- d) Não utilização de práticas discriminatórias e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, em decorrência de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, situação familiar ou qualquer outra condição.

Parágrafo Terceiro. A UNIDADE CONCEDENTE se compromete a não utilizar, em nenhuma hipótese e sob nenhuma circunstância, o nome, a marca, o logotipo e os demais sinais característicos da IES e de suas subsidiárias, coligadas ou controladoras, e de seus produtos e serviços, salvo mediante prévia autorização por escrito.

Parágrafo Quarto. A IES se reserva no direito de auditar, revisar e inspecionar as condutas adotadas pela UNIDADE CONCEDENTE em sua atividade, cabendo à IES notificar a UNIDADE CONCEDENTE com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da auditoria, revisão ou inspeção, e realizar tal auditoria, revisão ou inspeção em horário e local razoáveis. Fica acordado que o direito de a IES auditar, revisar e inspecionar não exonera a UNIDADE CONCEDENTE de suas obrigações, nem diminui as suas responsabilidades previstas neste Contrato.

Parágrafo Quinto. Na eventualidade se serem estabelecidos, em decorrência deste Convênio, pagamentos a serem realizado pela IES à UNIDADE CONCEDENTE, todos esses pagamentos ou repasses eventualmente devidos serão feitos exclusiva e diretamente em nome e para o benefício da UNIDADE CONCEDENTE e a UNIDADE CONCEDENTE garantirá que tais pagamentos ou outras coisas de valor eventualmente fornecidas pela IES sob este Convênio serão usados em benefício da UNIDADE CONCEDENTE ou dos funcionários da UNIDADE CONCEDENTE em geral, e não em benefício próprio de qualquer indivíduo que possa influenciar na concessão de vagas de estágio aos alunos da IES.

Parágrafo Sexto. Na eventualidade se ser estabelecida, em decorrência deste Convênio, contrapartida e esta envolver a oferta, pela IES, de equipamento ou mobiliário de um modo geral, estes serão fornecidos exclusivamente para uso da UNIDADE CONCEDENTE, nunca de um indivíduo em particular. A entrega será sempre feita nas instalações da UNIDADE CONCEDENTE, e não na residência de alguém ou em outro espaço pessoal.

Parágrafo Sétimo. Em hipótese alguma eventual contrapartida da IES envolverá a responsabilidade desta pela gestão de construção ou reforma, tampouco a contratação de empreiteiros. Não obstante, quando a contrapartida pactuada envolver a destinação de valores a esse propósito, os pagamentos serão feitos diretamente aos prestadores de serviços, mediante a apresentação dos documentos fiscais e/ou de cobrança aplicáveis.

Parágrafo Oitavo. Quando a contrapartida pactuada envolver a oferta, pela IES, de bolsas de estudo ou descontos nos cursos por ela ofertados, na UNIDADE CONCEDENTE recomendará a concessão de quaisquer bolsas de estudo contempladas sob este Convênio com base nos critérios aplicáveis a todos os funcionários da UNIDADE CONCEDENTE, e não direcionará quaisquer bolsas de estudo a nenhum indivíduo em particular ou membros de sua família que estejam fora desses critérios. Sob solicitação, a UNIDADE CONCEDENTE deve fornecer à IES a confirmação do processo pelo qual os destinatários das bolsas de estudo foram recomendados.

DO TRATAMENTO DE DADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Cada uma das partes, na qualidade de Co-Controladora dos Dados Pessoais relativos ao Convênio se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), bem como o ANEXO I, sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, sem prejuízo de perdas e danos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O estudante estagiário e a UNIDADE CONCEDENTE se obrigam a conhecer, respeitar e cumprir as normas atinentes ao estágio, especialmente às constantes do Termo de Compromisso de Estágio e neste Convênio, respondendo, cada qual, pelo eventual descumprimento, nos limites de sua responsabilidade, sem prejuízo das penalidades legalmente aplicáveis.

responsabilidade, sem prejuízo das penalidades legalmente aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: No âmbito da **IES**, o Estagiário estará subordinado às normas internas da Instituição de Ensino, assim como às normas estabelecidas pela **UNIDADE CONCEDENTE**, especialmente as que resguardem a manutenção de sigilo de informações a que tiver acesso em decorrência do estágio, sujeitando-se, no que couber, às atribuições, aos direitos e deveres e às penalidades contidas nos respectivos regramentos, devendo sempre primar-se pela conduta ética e de excelência.

Parágrafo Único. O descumprimento das regras mencionadas no *caput* implicará na responsabilização do estudante estagiário pelos atos praticados, seja no âmbito civil, penal e/ou administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os signatários do presente instrumento não acatarão nenhuma forma de intermediação que contrarie os parâmetros estabelecidos nas normas de estágios, assim entendidas aquelas mencionadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica expressamente previsto que não se configura, em decorrência deste Convênio, qualquer vínculo empregatício, previdenciário, securitário, responsabilidade indenizatória, nem mesmo qualquer tipo de associação, mandato, agenciamento, consórcio, representação ou responsabilidade solidária entre as Partes, relativamente ao pessoal que empregarem na execução do objeto deste Convênio, especialmente para os fins de direitos ou reflexos trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: É expressamente vedada a cessão ou transferência dos direitos e/ou obrigações estabelecidos neste Convênio a terceiros, salvo se houver comum acordo entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA: Todas as alterações ou adições aos termos e condições desse Convênio deverão ser mantidos por escrito, mediante Termos Aditivos assinados pelos representantes legais das Partes, sendo certo que acordos verbais não produzirão quaisquer efeitos entre elas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Na melhor forma de direito e com exceção dos casos expressamente previstos neste instrumento, as Partes reconhecem que o retardo no exercício, o exercício parcial ou o não exercício de quaisquer direitos, por qualquer das Partes, direitos estes que lhe são assegurados por este instrumento e/ou pela lei, não constitui novação ou renúncia a tais direitos, nem prejudica o seu exercício futuro, tampouco o exercício de qualquer outro direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Todos os avisos, notificações e comunicações sobre o presente Convênio deverão ser enviados pelo fale conosco no acesso da empresa pela plataforma de estágios da IES.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Os casos omissos serão resolvidos, conjuntamente, pelas partes e com observância das leis vigentes e aplicáveis a esta relação, notadamente a Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: As partes elegem o foro da cidade Belo Horizonte, estado MG, para dirimir qualquer questão fundada no presente Convênio.

E, por estarem de pleno acordo, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes.

Belo Horizonte, 6 de Agosto de 2024.

ANEXO I
TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

I – A vigência e aplicação, à presente contratação, da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – a qual dispõe sobre a proteção de dados pessoais e tem como fundamentos:

- a) o respeito à privacidade,
- b) a autodeterminação informativa,
- c) a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião,
- d) a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem,
- e) o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação,
- f) a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor, e
- g) os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais;

II – O inteiro teor da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, denominada Marco Civil da Internet;

Comprometem-se a tornar efetivas e concretas as condições descritas no presente Anexo de Tratamento de Dados Pessoais, que integra o Contrato de Patrocínio firmado entre as Partes, para todos os fins, passando a vigorar a partir de sua assinatura, nos termos a seguir:

I – DEFINIÇÕES:

1.1 Para melhor entendimento, as Partes adotarão as seguintes definições para as disposições constantes do Contrato e do presente Anexo:

- a) **Anonimização:** utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do Tratamento, por meio dos quais um Dado Pessoal perde a possibilidade, de maneira irreversível, de associação, direta ou indireta, a um indivíduo.
- b) **Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”):** A Autoridade Nacional de Proteção de Dados é órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados em todo o território nacional.
- c) **Base legal de tratamento de dados pessoais:** hipótese legal que configura situação legitimadora do Tratamento de Dados Pessoais pelos agentes de Tratamento (Controlador ou Operador). São exemplos de bases legais de tratamento de dados pessoais: consentimento, cumprimento de obrigação legal ou regulatória, execução de políticas públicas pela Administração Pública, realização de estudos por órgãos de pesquisa, execução de contrato ou de procedimentos preliminares a um contrato, exercício regular de direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, proteção da vida, tutela da saúde, legítimo interesse, proteção do crédito e garantia de prevenção à fraude e à segurança do titular.
- d) **Controlador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais.
- e) **Colaboradores:** todos os funcionários, estagiários, terceiros e prestadores de serviços de qualquer das partes, independentemente do cargo ou função exercida.
- f) **Dado Pessoal ou Dados Pessoais (lato sensu):** Qualquer “*informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável*”. Exemplos: nome e número de registro na OAB (que permite a identificação de uma pessoa quando realizada uma consulta na base de dados da entidade).
- g) **Dado Pessoal Sensível ou Dados Pessoais Sensíveis:** é a informação, ou conjunto de informações, que podem representar um risco elevado à segurança e/ou às liberdades do Titular ou, ainda, que podem gerar discriminações ilícitas quando tratados. Ou, conforme precisamente definido na LGPD, o Dado Pessoal Sensível é aquele relacionado à “*origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico*”. Assim, informações como tipo sanguíneo, raça, religião, filiação partidária e impressão digital são consideradas Dados Pessoais sensíveis. É importante ressaltar que o dado pessoal sensível se enquadra como espécie integrante do conceito mais abrangente de dado pessoal “lato sensu”.
- h) **Eliminação:** exclusão de Dado Pessoal ou de conjunto de Dados Pessoais armazenados em banco de dados, online e fisicamente, independentemente do procedimento empregado.
- i) **Encarregado(a) ou DPO (Data Protection Officer):** Pessoa formalmente indicada pelas partes como responsável pela gestão do Programa de Privacidade – Gestão e Governança.
- j) **Incidente de Segurança envolvendo Dados Pessoais (“Incidente de Segurança”):** qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, que pode gerar o comprometimento das características de confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais.
- k) **LGPD:** Lei Federal nº 13.709/2018 ou “Lei Geral de Proteção de Dados”.
- l) **Operador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o Tratamento de Dados Pessoais em nome do Controlador.
- m) **Programa de Privacidade – Gestão e Governança ou apenas Programa (“Programa”):** conjunto de regras para salvaguardar o direito constitucional à privacidade, principalmente em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados e posteriores normas que venham a legislar sobre o tema.
- n) **Tipos de Dados Pessoais:** é a referência aos tipos legais de dados pessoais “lato sensu” e dados pessoais sensíveis.
- o) **Titular:** Pessoa física a quem os Dados Pessoais se referem.
- p) **Tratamento:** Qualquer operação efetuada com Dados Pessoais, por meios automatizados ou não

automatizados, tais como: coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

II – PRINCÍPIOS:

2.1 As Partes garantem que toda atividade de Tratamento de Dados Pessoais realizada no âmbito de sua parceria se dará em observância à boa-fé e aos princípios norteadores da privacidade e proteção dos dados pessoais, em especial aos seguintes princípios:

a) Princípio da finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

b) Princípio da adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

c) Princípio da necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

d) Princípio do livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

e) Princípio da qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

f) Princípio da transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

g) Princípio da segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

h) Princípio da prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

i) Princípio da não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

j) Princípio da responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

2.2 Todos os princípios serão observados internamente em consonância com o alcance e significado dado a eles pela LGPD e subseqüentes interpretações ulteriores advindas da ANPD e de nossos tribunais superiores.

iii – MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1 As Partes garantem que implementaram e têm mantido medidas técnicas e organizacionais que garantem o tratamento de dados pessoais de acordo com os requisitos exigidos pela LGPD.

3.2 Essas medidas foram tomadas para garantir a segurança, confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados pessoais, incluindo proteção contra processamento não autorizado e/ou ilegal, destruição, perda, alterações, danos acidentais e/ou ilegais bem como contra a divulgação ou acesso não autorizado desses dados.

3.3 Tais medidas técnicas e organizacionais podem incluir (conforme apropriado, com base no risco para os titulares dos dados):

a) pseudonimização e criptografia de dados pessoais;

b) capacidade de assegurar a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência contínua dos sistemas e serviços de processamento;

c) capacidade de restaurar a disponibilidade e o acesso a dados pessoais de maneira oportuna no caso de um incidente técnico ou físico; e

d) um processo para testar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizacionais para garantir a segurança do processamento dos dados pessoais.

3.4 Todos os dados pessoais sujeitos ao Contrato serão tratados como confidenciais, salvo quando sua revelação for necessária para execução do Contrato, garantida a devida transparência com os titulares e o cumprimento da LGPD, devendo ser garantido pelas partes que todos os colaboradores, representantes e fornecedores envolvidos no tratamento desses dados sejam informados sobre sua natureza confidencial.

3.5 As Partes garantem que:

a) apenas têm acesso aos dados pessoais aqueles colaboradores, representantes e fornecedores que utilizam os dados para finalidades legítimas e necessárias e em conformidade com bases legais existentes; e

b) todos os envolvidos estão comprometidos com a confidencialidade, e recebem treinamento adequado sobre as suas responsabilidades no que diz respeito à privacidade e proteção de dados.

iv – Governança de riscos, conformidade e segurança da informação

4.1 As Partes garantem que mantêm um adequado Programa de Privacidade – Gestão e Governança, além de um Programa de Segurança e Política Corporativa de Segurança da Informação, e de todo um substrato

normativo interno relacionado à segurança da informação e às boas práticas de governança corporativa.

v – BASES LEGAIS

5.1 Consoante artigos 7º e 11 da LGPD, toda atividade de Tratamento de Dados Pessoais realizada pelas Partes deverá possuir uma base legal para tratamento, que poderá ser aplicada conforme quadro explicativo abaixo:

Base legal	Definição	Dados Pessoais (I a t o s e n s u)	Dados Pessoais Sensíveis
Consentimento	Manifestação positiva do Titular (ou de seus responsáveis legais) quanto ao Tratamento de seus Dados Pessoais, que deve ser livre, informada, inequívoca, destacada (se em contratos), específica e revogável a qualquer tempo.	✓	✓
Obrigação legal ou regulatória	Cumprimento pelo Controlador de obrigação legal ou regulatória específica quanto ao Tratamento dos Dados Pessoais do Titular.	✓	✓
Execução de contrato ou procedimentos preliminares	Execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o Titular, a pedido do Titular dos Dados Pessoais. Não aplicável a contratos entre pessoas jurídicas.	✓	⊘
Exercício regular de direitos	Exercício regular de direitos do Controlador em processos judiciais, administrativos e arbitrais. Caso sejam Dados Pessoais Sensíveis, há também a situação de exercício regular de direitos previstos inclusive em contrato.	✓	✓
Proteção da vida	Quando Dados Pessoais são necessários para proteção da vida ou da incolumidade física do Titular ou de terceiros.	✓	✓
Tutela da saúde	Tutela da saúde, exclusivamente em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária.	✓	✓
Legítimo interesse	Quando o Tratamento de Dados Pessoais é necessário para atender aos interesses legítimos do Controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos Dados Pessoais.	✓	⊘
Proteção do crédito	Tratamento de Dados Pessoais relacionados a atividades de proteção do crédito conforme disposto na legislação pertinente.	✓	⊘

5.2 Por fim, o tratamento de dados pessoais sensíveis também poderão ser feito a partir da base legal prevista no artigo 11, II, g da LGPD, de garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos.

VI – RESPOSTAS A incidentes de segurança DE DADOS PESSOAIS

6.1 Em caso de ocorrência de incidente de segurança envolvendo os dados pessoais relacionados ao Contrato celebrado entre as Partes, a Parte que sofreu o incidente deverá notificar a Parte contrária, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do ocorrido, informando: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência do incidente; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação destes indivíduos; (v) dados de contato do Encarregado pela Proteção de Dados da Parte que sofreu o incidente, ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (vi) descrição das possíveis consequências do evento. As Partes, na medida de suas responsabilidades, se auxiliarão mutuamente em investigações internas ou externas a respeito do incidente, além de providenciar a notificação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e aos titulares de dados, quando aplicável, na forma da legislação e/ou regulamentação aplicável.

VII – compartilhamento de dados E TRANSFERÊNCIAS PARA FORA DO BRASIL

7.1 Cada uma das partes, na qualidade de Co-Controladora dos Dados Pessoais relativos ao Contrato, assegurará que tais Dados não sejam compartilhados com terceiros (salvo quando relacionado ao cumprimento das finalidades descritas neste Anexo), sem a ciência e autorização prévia da outra parte. Nas hipóteses em que a autorização for concedida, a Parte que compartilhará os dados deverá garantir que tais terceiros se obriguem, por escrito, a garantir a mesma proteção aos Dados Pessoais estabelecida neste Contrato. A obrigação desta cláusula, contudo, não será aplicável aos Dados Pessoais que não guardam relação com o Contrato estabelecido

e que cada uma das Partes, na qualidade de Controladora independente, tenha coletado/obtido diretamente dos Titulares, sem qualquer intermediação ou operação de compartilhamento da outra Parte

7.2 Cada Parte, na qualidade de Co-Controladora, somente poderá utilizar-se de subcontratantes e transferir os dados pessoais para fora do território nacional (especificamente quanto ao objeto contratual firmado) caso a outra Parte esteja ciente e autorize tais tratamentos. A obrigação desta cláusula, contudo, não será aplicável aos Dados Pessoais que não guardam relação com o Contrato estabelecido e que cada Parte, na qualidade de Controladora independente, tenha coletado/obtido diretamente dos Titulares, sem qualquer intermediação ou operação de compartilhamento da outra Parte.

VIII – informações de contato dos controladores

8.1 É responsável pelo Programa de Privacidade – Gestão e Governança, pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (IES)**, a DPO Paula Miller Starling:

E-mail: privacidade@animaeducacao.com.br

Endereço: Rua Natingui, 862, 1º andar, Vila Madalena, São Paulo/SP. CEP: 05443-001.

8.2 É responsável pelo Programa de Privacidade – Gestão e Governança, pela a(O) DPO:

E-mail: privacidade@animaeducacao.com.br

Endereço: Rua Natingui, 862, 1º andar, Vila Madalena, São Paulo/SP. CEP: 05443-001.

IX – LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

9.1 Cada Parte poderá, observadas as obrigações aplicáveis neste Anexo e no Contrato, utilizar os Dados Pessoais compartilhados apenas para fins de controle de frequência e avaliação de desempenho dos estagiários/internos, devendo ser assegurado, com relação aos titulares dos Dados Pessoais, o seu melhor interesse, a proteção do exercício regular de seus direitos ou prestação de serviços que o beneficiem, respeitadas suas legítimas expectativas e seus direitos e liberdades fundamentais.

9.2 Cada Parte se compromete ainda a:

- a) Não utilizar os Dados Pessoais disponibilizados para realizar publicidade abusiva ou enganosa, praticar phishing, direcionar spam, constranger ou coagir, de qualquer forma, os titulares dos dados a praticarem determinado ato ou negócio, ou, ainda, utilizar os referidos dados como justificativa para atos que violem ou ameacem interesses e direitos de terceiros; e
- b) Conferir ao Titular de Dados ou ao seu representante legal a opção de não receber ofertas e comunicações de seus serviços, através da adoção de mecanismo de *opt-out*, comprometendo-se a respeitar a opção do Titular em qualquer circunstância, exceto se de outra forma for prevista na LGPD.

X – DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

10.1 As Partes reconhecem que os Dados Pessoais Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando realizarem operações de Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis, deverão garantir que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como por exemplo, a criptografia. As Partes concordam em realizar o Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis apenas quando estritamente necessário para cumprir com as disposições contratuais.

XI – ATENDIMENTO DE DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS

11.1 Sempre que necessário, deverão as Partes auxiliarem-se mutuamente, apenas no que se refere aos dados objeto desta parceria e enquanto o legítimo interesse for a única base legal de coleta e tratamento dos dados pessoais, na medida de suas responsabilidades, para atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, quando solicitado, no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, (i) a confirmação da existência do tratamento; (ii) o acesso aos dados pessoais tratados; (iii) a correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais; (v) a portabilidade dos dados pessoais; (vi) a informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados; (vii) a informação sobre as consequências da revogação do consentimento; e (viii) a informação sobre os fatores que levaram a uma decisão automatizada.

XII – RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÕES

12.1 A Parte infratora será responsável por quaisquer reclamações, perdas e danos, despesas processuais judiciais, administrativas e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal que venham a ser ajuizadas, injustificadamente, em face da Parte inocente, além de multas, incluindo, mas não se limitando àquelas aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e qualquer outra situação que exija o pagamento de valores pecuniários, quando os eventos que levarem a tais consequências decorrerem de: (i) descumprimento, pela Parte infratora, ou por terceiros por ele contratados, das disposições expostas neste instrumento ou no Contrato; (ii) qualquer exposição acidental ou proposital de dados pessoais; (iii) qualquer ato da Parte infratora ou de terceiros por ela contratados, em discordância com a legislação aplicável à privacidade e proteção de dados.

12.2 Nas demandas processuais administrativas, arbitrais, judiciais e extrajudiciais que tramitarem somente em face da Parte infratora, esta se obriga a notificar a Parte inocente para que ela tenha conhecimento do processo.

12.3 A Parte inocente poderá denunciar à lide em face da Parte infratora quando esta, por qualquer motivo, não tenha sido parte do processo, hipótese em que a Parte infratora assumirá, perante o juízo, integral responsabilidade pelos danos causados e despesas incorridas.

XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Não obstante qualquer disposição em contrário, as obrigações definidas neste Anexo perdurarão enquanto as Partes continuarem a ter acesso, estiverem na posse, adquirirem ou realizarem qualquer operação de Tratamento aos Dados Pessoais obtidos em razão da relação contratual com a outra Parte, como Co-Controladora, mesmo que todos os contratos entre as Partes tiverem expirado ou sido rescindidos, salvo quando tais dados pessoais forem obtidos diretamente por cada Co-Controlador em eventuais relações de Contratada e Contratante com os titulares, hipóteses em que esta passará a ser única Controladora dos referidos Dados Pessoais.

13.2 Em caso de conflito entre as regras dispostas neste Anexo e no Contrato, prevalecerão, para todos os fins, as disposições contidas no presente instrumento.

E, por terem entendido e concordado com todo o conteúdo do presente instrumento, assinam as Partes este Anexo, que passa a integrar o Contrato de Patrocínio firmado entre si, para todos os fins.

APENSO I

O presente apenso é parte integrante do Anexo I – Tratamento de Dados Pessoais

Controlador 01: **INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (IES)**

Controlador 02: **UNIDADE CONCEDENTE**

Caracterização dos Titulares dos Dados Pessoais:

Dados Pessoais (ou Dados Simples): informações relacionadas à uma pessoa natural identificada ou identificável, como nome completo, RA, telefone.

Categoria dos Dados Pessoais a serem Tratados:

Dados de identificação: Nome Completo e RA (registro acadêmico)

Dados de contato: telefone e e-mail

Atividades de Tratamento de Dados a serem desenvolvidas:

Controlador 01:

- i. Controle de Frequência
- ii. Avaliação de Atividades
- iii. Comunicados e contatos para alinhamento de cronograma

Controlador 02:

- i. Controle de Frequência
- ii. Avaliação de Atividades
- iii. Comunicados e contatos para alinhamento de cronograma